

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Finanças Orçamento e Tomada da Contas e Serviços Públicos

Emenda supressiva.

Ficam suprimido os artigos a seguir enumerados, constantes do artigo 1º do presente projeto:

Arts. 50, 72, 79 e 120.

Com a emenda apresentada, esta Comissão opina pela tramitação do presente projeto.

Comissão de Serviços Públicos

A Comissão de Serviços Públicos, acata na íntegra o parecer das demais comissões, entende que há necessidade da adequação legislativa para que o Município possa cumprir suas obrigações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, notadamente na arrecadação de tributos de sua competência.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estas Comissões, concluem que Projeto de Lei Complementar n.º 04/2003 atende aos pressupostos de sua legalidade e opinam favoravelmente à tramitação normal do mesmo, com a aprovação das emendas apresentadas.

Sala das Reuniões, 22 de dezembro de 2003.

Adailton Borges Amaro
Relator/ Membro CFOTC

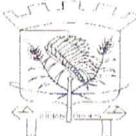
Clodoaldo José Borges
Presidente CLJR

José Joaquim Pinto
Presidente CFOTC

José Helvécio Fernandes de Resende
Membro CLJR

Roberto Dias da Silva
Membro CFOTC

Leonardo Costa de Almeida
Membro CLJR



Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Finanças Orçamento e Tomada da Contas e Serviços Públicos

1- Emenda supressiva.

Ficam suprimido os artigos a seguir enumerados, constantes do artigo 1º do presente projeto:

Arts. 50, 72, 79 e 120.

2- Emenda Modificativa:

O § 1º do artigo 71 passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 -

§ 1º - Quando a prestação dos serviços se der sob forma de trabalho pessoa do próprio contribuinte, o imposto será devido anualmente no valor fixo estabelecido no Anexo II desta Lei.

3 – Emenda Modificativa;

Fica alterada todas as alíquotas dos itens 15 e 21 e seus sub-itens do Anexo II, passando a ser de 5%.

Com as emendas apresentadas, esta Comissão opina pela tramitação do presente projeto.

Comissão de Serviços Públicos

A Comissão de Serviços Públicos, acata na íntegra o parecer das demais comissões, entende que há necessidade da adequação legislativa para que o Município possa cumprir suas obrigações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, notadamente na arrecadação de tributos de sua competência.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estas Comissões, concluem que Projeto de Lei Complementar n.º 04/2003 atende aos pressupostos de sua legalidade e opinam favoravelmente à tramitação normal do mesmo, com a aprovação das emendas apresentadas.

Sala das Reuniões, 22 de dezembro de 2003.

Adalton Borges Amaro
Relator/ Membro CFOTC



Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Finanças Orçamento e Tomada da Contas e Serviços Públicos

Autora: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos

Emenda supressiva n.º 1

Ficam suprimido os artigos a seguir enumerados, constantes do artigo 1º do presente projeto:

Arts. 50, 72, 79 e 120.


Adailton Borges Amaro
Relator/ Membro CFOTC


Clodoaldo José Borges
Presidente CLJR


José Helvécio Ferhandes de Resende
Membro CLJR

José Joaquim Pinto
Presidente CFOTC


Roberto Dias da Silva
Membro CFOTC

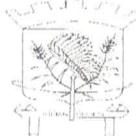
Leonardo Costa de Almeida
Membro CLJR

Wanderley Pereira de Faria
Presidente CSP


Sebastião Miranda de Resende
Membro CSP


Clodoaldo José Borges

Membro



Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Finanças Orçamento e Tomada da Contas e Serviços Públicos

Emenda Modificativa n.º 1

Autora: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos

O § 1º do artigo 71 passa a ter a seguinte redação:

Art. 71 -

§ 1º - Quando a prestação dos serviços se der sob forma de trabalho pessoa do próprio contribuinte, o imposto será devido anualmente no valor fixo estabelecido no Anexo II desta Lei.

Adalton Borges Amaro
Relator/ Membro CFOTC

Clodoaldo José Borges
Presidente CLJR

José Helvécio Fernandes de Resende
Membro CLJR

José Joaquim Pinto
Presidente CFOTC

Roberto Dias da Silva
Membro CFOTC

Leonardo Costa de Almeida
Membro CLJR

Wanderley Pereira de Faria
Presidente CSP

Sebastião Miranda de Resende
Membro CSP

Clodoaldo José Borges
Membro



Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Finanças Orçamento e Tomada da Contas e Serviços Públicos

Emenda Modificativa n.º 2

Autora: Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos.

Fica alterada todas as alíquotas dos itens 15 e 21 e seus sub-itens do Anexo II, passando a ser de 5%.


Adailton Borges Amaro
Relator/ Membro CFOTC


Clodoaldo José Borges
Presidente CLJR

José Joaquim Pinto
Presidente CFOTC


José Helvécio Fernandes de Resende
Membro CLJR

Roberto Dias da Silva
Membro CFOTC

Leonardo Costa de Almeida
Membro CLJR

Wanderley Pereira de Faria
Presidente CSP


Sebastião Miranda de Resende
Membro CSP


Clodoaldo José Borges
Membro